

## DELIBERAÇÃO CGAI Nº 006/2021

### DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

**Origem:** Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº2021003560020009995

**Data de criação do pedido:** 23/04/2021

**Data do primeiro recurso:** 02/06/2021

**Data do segundo recurso:** 16/06/2021

**Reuniões do CGAI para discutir a matéria:** 01/07/2021, 08/07/2021, 15/07/2021

**Órgão:** Secretaria de Educação

**Decisão do CGAI:** Concedendo acesso a informação sobre procedimentos adotados pela Secretaria de Educação

**Alegação do requerente:** Informação parcial

**Provimento do recurso:** Recurso provido parcialmente

**Relator:** Gustavo Ferreira Santos:

**Secretário:** Frederico da Costa Amâncio

**Servidores designados como Autoridades de Transparência através de publicação no Diário Oficial do Município:**

**Autoridade Administrativa:** Jacqueline Bezerra da Silva

**Autoridade Classificadora:** Leonardo Magalhães Pereira

**Autoridade de Monitoramento:** Leonardo Gonçalves Basto de Albuquerque

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições, analisou o 2º Recurso do pedido de acesso à informação nº2021003560020009995, direcionado à Secretaria de Educação.

#### a) HISTÓRICO

1. O requerente, em 23 de abril de 2021, protocolou a solicitação nos termos a seguir:

*“Representamos os interesses da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A (81.243.735/0019-77), credora da Secretaria de Educação do Município de Recife/PE, e requeremos documentação necessária para fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Órgão. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsabilidade do Ordenador de Despesas declarar (i) a adequação orçamentária (ii) e FINANCEIRA com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Contudo, o inadimplemento é sinal de inadequação da ação governamental ao orçamento e às disponibilidades financeiras. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria.”*

2. Em 27 de maio de 2021, a Autoridade de Transparência da Educação forneceu a seguinte resposta:

"Prezados.

*Por tratar-se de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, a Secretaria Executiva de Administração e Finanças está tratando a questão junto à Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação para a verificação de disponibilidade orçamentária para posterior elaboração de um cronograma para pagamento.*

*Estamos à disposição."*

3. No dia 02 de junho de 2021, insatisfeito, o requerente apresentou 1º recurso, com o seguinte teor:

*“Agradecemos a resposta apresentada, contudo não podemos acatá-la como satisfatória. O cronograma de pagamento não é relacionado com o pedido do presente protocolo. Por isso, reiteramos o pedido conforme segue. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria.”*

4. No dia 10 de junho de 2021, foi inserida a resposta do órgão, conforme documento anexo a esta deliberação.

5. Contudo, em 16 de junho de 2021, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, informando que:

*“Agradecemos a resposta apresentada, contudo não podemos acatá-la como satisfatória. As informações requeridas não podem ser encontradas no portal da transparência. Ressaltamos que esses documentos normalmente podem ser encontrados no processo administrativo referente à despesa. Por isso, reiteramos o pedido conforme segue. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria.”*

6. É o que importa relatar.

#### **b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. A recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013:

*“Art. 5º Compete ao CGAI:*

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.”*

*“Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.”*

Os dispositivos acima foram regulamentados pelo Art. 5º do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, transcrito abaixo:

*“Art. 5º Compete ao CGAI:*

*I - Apreciar em grau de recurso as decisões prolatadas pela autoridade hierarquicamente superior;*

*II - opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e de divulgação de informações de natureza pessoal;*

*IV - analisar a cada 04 (quatro) anos as informações classificadas como sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.”*

A regulamentação também consta nos artigos 17, 18 e 19 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

*“Art. 17. Em caso de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 14 da Lei n.º 17.866, de 2013, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência da decisão, recurso ao CGAI.*

*Parágrafo único. Será inadmitido o recurso interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - fora das competências do Comitê; ou*

*III - por quem não seja legitimado.*

*Art. 18. O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

*Art. 19. Quando do julgamento de recurso contra decisão de autoridade hierarquicamente superior, deverá o CGAI notificá-la, indicando as providências a serem adotadas.*

*Parágrafo único. A decisão do CGAI vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que se sujeitam à Lei nº 17.866, de 2013, sem prejuízo do disposto no Decreto n.º 14.583, 29 de dezembro de 1988.”*

**c) Decisão:**

Considerando o que foi solicitado, transcrito abaixo:

a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria.

Seguem as considerações:

Quanto item “a”, deve a secretaria de educação fornecer resposta sobre o fluxo financeiro dessa Secretaria. Conforme explicação Gerência Geral de Administração Financeira da Secretaria de Finanças do Recife, percebe-se que não há um documento único para toda a Prefeitura, sendo feito caso a caso.

Dessa forma, não há que se falar em envio do documento, sendo necessário um novo pedido especificando exatamente a qual questão se refere.

Entendemos, no entanto, que a Secretaria de Educação deve elaborar uma Nota Técnica, no prazo de **5 dias úteis**, sobre os procedimentos que são adotados na matéria, para publicação no Portal da Transparência

Quanto ao item “b”, destaca-se que não é possível o envio do documento pelo Portal da Transparência. Como não há um documento único e nem foi indicado processo específico, a providência requerida *in abstracto* não tem como ser atendida.

Importante lembrar que providências administrativas e análise de casos concretos não se enquadram na Lei de Acesso à Informação, sendo necessário a solicitação dos dados e/ou documentos nos setores específicos.

Com relação a pagamentos, existe a Súmula nº 003/2020 do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, transcrita abaixo e disponível no link [http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003\\_f890141db679cc1657e434d98477b745.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003_f890141db679cc1657e434d98477b745.pdf).

Súmula CGAI nº 03/2020

INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS - É possível consultar as informações disponíveis sobre credores e pagamentos já realizados diretamente através da consulta de despesas do Portal da Transparência. Análises de casos concretos, situações específicas de cada credor e outros detalhamentos devem ser tratados com o departamento financeiro de cada órgão/ente. Ressalta-se, ainda, que solicitações, sugestões e reclamações são manifestações tratadas pela Ouvidoria Geral do Município. Assim, as respostas aos pedidos de acesso à informação com essas matérias terão a indicação dos canais de atendimento e serão tidos como encerrados.

Além da Súmula nº 003/2020, a justificativa para essa ação também encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

Não ficou claro, no pedido, o que quer o requerente dizer com “auditoria”, pois todos os processos administrativo-financeiros do Município são sujeitos a auditoria por órgãos competentes de controle interno ou externo.

Sendo assim, não há que se falar em envio de processo sobre caso concreto pelo Portal da Transparência.

É como voto.

À unanimidade de votos deste Colegiado, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da Relatoria.

#### d) **Providências**

Comunicar à Secretaria de Educação, especialmente à Gerência de Administração Financeira, que envie uma Nota Técnica, no prazo de **5 dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, sobre o caso, para publicação no Portal da Transparência para ser usado nesses casos e em casos semelhantes. A nota deve seguir o que prevê a Orientação Técnica nº 009/2020, que trata dos padrões mínimos para publicação de documentos no Portal da Transparência do Município do Recife, disponível no link [http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/ot\\_no\\_009.2020-\\_padrao\\_de\\_documentacao.pdf](http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/ot_no_009.2020-_padrao_de_documentacao.pdf).

Dê-se ciência ao requerente através do Portal da Transparência.

O CGAI aproveita esta decisão para ressaltar a necessidade de atuação de todos os servidores que foram designados através de portaria publicada no Diário Oficial do Município para exercerem a atividade de Autoridade de Transparência.

Desta forma, o CGAI recomenda que os responsáveis pelos órgãos reavaliem os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, garantindo que as informações fornecidas sejam prestadas da maneira mais completa e esclarecedora ao questionamento feito pelo solicitante.

É importante informar ao cidadão a área responsável pela resposta ao Pedido de Informação, a possibilidade de recurso, o prazo para propô-lo e a autoridade competente para apreciá-lo em 1º Recurso, ressaltando-se que a Autoridade responsável por decidir o recurso de primeira instância deve ser diferente e hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão inicial.

Relembrando as atividades de cada servidor, a Autoridade Administrativa deve promover os encaminhamentos internos do Pedido de Acesso à Informação, coletar a resposta e inseri-la no sistema do Portal da Transparência; a Autoridade de Monitoramento deve verificar o cumprimento da LAI dentro do órgão ou ente, em especial, quanto aos prazos e à pertinência das respostas; e a Autoridade Classificadora deve avaliar a solicitação e a resposta para avaliar sobre a classificação da informação em conformidade com os termos do artigo 16 da Lei 17.866/ 2013.

Percebe-se, assim, que todas as Autoridades são responsáveis pela diligência dos Pedidos de Acesso à Informação dentro dos órgãos e que devem estar atentas ao fluxo correto e ao cumprimento dos prazos.

Nada impede, ainda, que as três autoridades designadas pela Secretaria vejam a melhor rotina de elaboração das respostas a fim de que a demanda seja encerrada de forma efetiva para o solicitante, evitando, assim, a necessidade de que o requente entre com recursos, seja pela falta de resposta ou pelo repasse de informação incompleta.

## DECISÃO COLEGIADA

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
LUCIANA DE MACEDO MACHADO LAGES  
CPF: 061.934.274-90 DATA: 05/08/2021 12:02  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 5e0da0b0-8c22-4807-b80a-01c06c324855  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

---

**Luciana de Macedo Machado Lages**  
Presidente do CGAI

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
JOSE NAUDO DE ARAUO  
CPF: 040.769.904-04 DATA: 09/08/2021 11:16  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 06850a75-4039-4d96-bc35-af951b236ca  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

---

**José Naudo de Araújo**  
Membro representante da EMPREL

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
GUSTAVO FERREIRA SANTOS  
CPF: 702.583.094-15 DATA: 09/08/2021 09:22  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 29eefad7-db4a-46d2-80b9-ae0792533df8  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

---

**Gustavo Ferreira Santos**  
Membro representante da PGM

 ASSINADO DIGITALMENTE POR  
TIAGO ALENCAR FALCAO LOPES  
CPF: 041.907.414-77 DATA: 09/08/2021 15:59  
LOCAL: RECIFE - PE  
CÓDIGO: 7eaa7f8-712e-4964-8b91-3960e96e8e7a  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

---

**Tiago Alencar Falcão Lopes**  
Membro representante da SEPLAGTD



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE**  
**Secretaria Executiva de Administração e Finanças**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 2021003560020009995**

**Data da entrada: 23/04/2021**

**Descrição da Solicitação ou do 1º Recurso:**

Representamos os interesses da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A (81.243.735/0019-77), credora da Secretaria de Educação do Município de Recife/PE, e requeremos documentação necessária para fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Órgão. Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, é responsabilidade do Ordenador de Despesas declarar (i) a adequação orçamentária (ii) e FINANCEIRA com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Contudo, o inadimplemento é sinal de inadequação da ação governamental ao orçamento e às disponibilidades financeiras. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp a Janny (51-9.8350.5015) ou Raphael (51-9.8104.0150).

**1º Recurso**

Agradecemos a resposta apresentada, contudo não podemos acatá-la como satisfatória. O cronograma de pagamento não é relacionado com o pedido do presente protocolo. Por isso, reiteramos o pedido conforme segue. Posto isso, requer: a) A disponibilização do documento que formaliza a adequação orçamentária e financeira da ação governamental, contemplando estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do art. 16, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal; b) A disponibilização do processo administrativo correspondente para fins de auditoria. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo desse pedido de acesso à informação, questionamentos poderão ser direcionados por telefone ou WhatsApp a Janny (51-9.8350.5015) ou Raphael (51-9.8104.0150).

Prezado solicitante,

Segue resposta da sua solicitação, com base no que prevê a Súmula nº 003/2020 do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, transcrita abaixo. O documento foi publicado no Diário Oficial do Município e está disponível também no Portal na Transparência, através do endereço eletrônico

[http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003\\_f89014\\_1db679cc1657e434d98477b745.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/S%C3%BAmula%20n%C2%BA%2003_f89014_1db679cc1657e434d98477b745.pdf).

**Súmula CGAI nº 03/2020**

**INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTOS** - É possível consultar as informações disponíveis sobre credores e pagamentos já realizados diretamente através da consulta de despesas do Portal da Transparência. Análises de casos concretos, situações específicas de cada credor e outros detalhamentos devem ser tratados com o departamento financeiro de cada órgão/ente. Ressalta-se, ainda, que solicitações, sugestões e reclamações são manifestações tratadas pela Ouvidoria Geral do Município. Assim, as respostas aos pedidos de acesso à informação com essas matérias terão a indicação dos canais de atendimento e serão tidos como encerrados.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

### Justificativa

Esta súmula tem o propósito de consolidar entendimento firmado no âmbito do CGAI, segundo o qual, informação sobre pagamento a fornecedor é passível de ser obtida sob o âmbito da transparência ativa. Assim, é suficiente a resposta ao pedido de acesso à informação que indique o Portal da Transparência do Município de Recife como local onde as informações sobre as despesas públicas municipais podem ser encontradas.

Vale destacar que a própria Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) determina no art. 8º as informações mínimas que devem ser divulgadas, independentemente de requerimento, dentre as quais encontram-se os registros das despesas.

Do mesmo modo, situações em que o requerente limita-se à solicitação de providências ou à reclamação quanto ao fato de um pagamento não ter sido efetuado, bem como solicitação de informações sobre quando o pagamento ocorrerá, não são consideradas matérias tuteladas pela Lei de Acesso à Informação - LAI, visto tratar-se de objeto ainda não constituído. O solicitante deve ser, portanto, instruído sobre o escopo da legislação de acesso a informações e sobre os canais específicos para o atendimento das demandas.

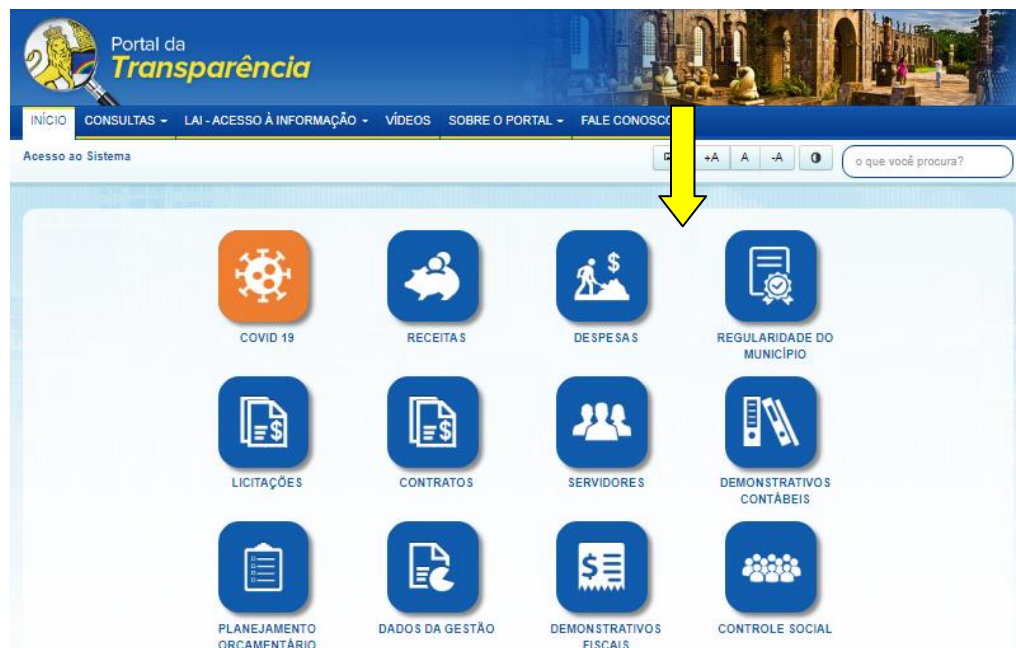
Lembrando que solicitações, sugestões e reclamações não são consideradas pedidos de acesso à informação. Trata-se, em realidade, de manifestações de ouvidoria, direito amparado por norma diversa, cujo exercício no âmbito administrativo deve ser feito por meio de canal específico.

Importante destacar que o Portal da Transparência é o instrumento adequado para verificar e solicitar informações sobre o município.

Na página principal do site, existe um link para consultar as despesas. Ao acessar a pesquisa “Despesas Detalhada por Credor/ Empenho”, é possível visualizar os pagamentos e notas de empenho referentes a cada contrato e/ou fornecedor. Lá constam, ainda, as datas e em que estágio a despesa se encontra, seja empenho, liquidação ou pagamento. No detalhamento da despesa, constam todas as informações da nota de empenho, sendo considerado um espelho da mesma.

Para consultar, basta seguir o passo a passo a seguir:

1. Acessar o Portal da Transparência <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php> e escolher a opção “Despesas” no menu principal.





Página principal do Portal da Transparência <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php>

2) Em seguida, clicar na opção Despesa Detalhada por Credor/Empenho.



Portal da  
**Transparência**

INÍCIO CONSULTAS LAI - ACESSO À INFORMAÇÃO VÍDEOS SOBRE O PORTAL FALE CONOSCO

Acesso ao Sistema

**Despesas**

Início > Despesas >

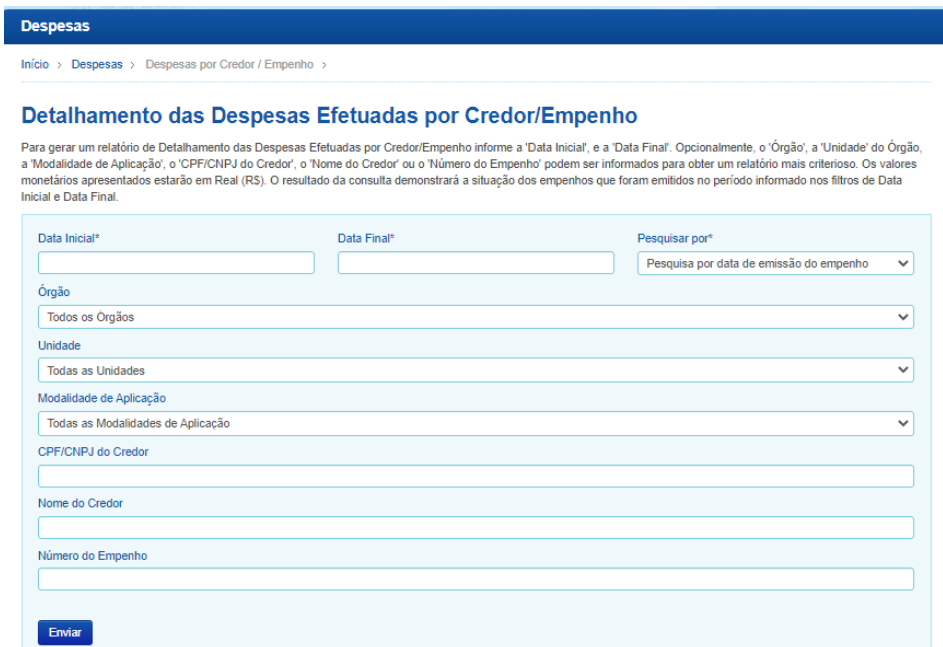
**Despesas**

Gastos realizados pelo governo municipal com serviços, obras e compras, com a finalidade de atender as necessidades coletivas da população.

- Despesa Consolidada
- Despesa Total
- Despesa Detalhada por Órgão/Unidade
- Despesa Detalhada por Credor/Empenho
- Despesa Funcional Programática
- Despesa de Convênios
- Processos de aquisições de bens e serviços emergenciais em resposta à Covid-19
- Consultas Livres
- Dados Abertos

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/despesas/despesa.php>

3) Selecionar os critérios de consulta e clicar em “enviar”.



**Despesas**

Início > Despesas > Despesas por Credor / Empenho >

**Detalhamento das Despesas Efetuadas por Credor/Empenho**

Para gerar um relatório de Detalhamento das Despesas Efetuadas por Credor/Empenho informe a 'Data Inicial', e a 'Data Final'. Opcionalmente, o 'Órgão', a 'Unidade' do Órgão, a 'Modalidade de Aplicação', o 'CPF/CNPJ do Credor', o 'Nome do Credor' ou o 'Número do Empenho' podem ser informados para obter um relatório mais criterioso. Os valores monetários apresentados estarão em Real (R\$). O resultado da consulta demonstrará a situação dos empenhos que foram emitidos no período informado nos filtros de Data Inicial e Data Final.

Data Inicial*	Data Final*	Pesquisar por*
<input type="text"/>	<input type="text"/>	Pesquisa por data de emissão do empenho
Órgão	Todos os Órgãos	
Unidade	Todas as Unidades	
Modalidade de Aplicação	Todas as Modalidades de Aplicação	
CPF/CNPJ do Credor	<input type="text"/>	
Nome do Credor	<input type="text"/>	
Número do Empenho	<input type="text"/>	

Imagem da consulta.

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/despesas/despesaDetalhadaCredor.php>

Ainda, ressaltamos que os documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) podem ser consultados também diretamente no Portal da Transparência, através do link <http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/estaticos/estaticos.php?nat=DF#filho>.



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Destaca-se que questões sobre pagamentos, entrega de mercadorias, solicitação de processos administrativos dentre outros assuntos específicos, **devem ser tratados com o departamento financeiro ou setor competente de cada órgão.**

Além da Súmula nº 003/2020 do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, a justificativa para essa ação também encontra embasamento no Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação do Governo Federal (disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/lai-para-sic/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic#:~:text=Este%20Guia%20tem%20por%20objetivo,Lei%20n%C2%BA%2012.527%2F2011>) transcrito abaixo:

“Ao receber uma demanda embasada na LAI, o SIC deve verificar se o requerimento se trata de um pedido de informação. Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração (seja uma informação pública ou privada).

Caso o órgão ou entidade receba solicitações de providências administrativas, análise de casos concretos, consultas, reclamações, dúvidas e sugestões, dentre outros tipos de demandas que não se enquadram na LAI, ele deve informar ao cidadão que a demanda não se trata de solicitação de informação e indicar o canal adequado para seu atendimento.”

**Dessa forma, o canal adequado na Secretaria de Educação, para dirimir qualquer dúvida sobre essas demandas é com Secretaria Executiva de Administração e Finanças, através do telefone 3355-9133 e email: [seaf.ggaju.educ.rec.br](mailto:seaf.ggaju.educ.rec.br)**

Atenciosamente,

**Secretaria Executiva de Administração e Finanças**